



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série	"	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anélicos (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 18:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 10:702 — Introduz alterações na actual tabela dos valores de exportação, publicada pela portaria n.º 10:321 e alterada pela portaria n.º 10:584.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:703 — Reforça a verba inscrita na alínea b) do n.º 4) do artigo 196.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Portaria n.º 10:704 — Fixa as despesas a realizar até 31 de Dezembro do corrente ano com a Missão Zoológica da colónia da Guiné.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 33:792 — Autoriza o director do Instituto Superior de Agronomia a contratar, além do quadro fixado por lei, um secretário para servir até à conclusão da acção disciplinar que vem sendo exercida nos serviços administrativos do mesmo Instituto.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 33:793 — Inclui uma rubrica na tabela anexa ao regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Comissão dos Valores de Exportação

Portaria n.º 10:702

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do decreto-lei n.º 29:105, de 8 de Novembro de 1938, que se introduzam as seguintes alterações, pela forma abaixo indicada, na actual tabela dos valores de exportação, publicada pela portaria n.º 10:321, de 23 de Janeiro do ano findo, e alterada pela portaria n.º 10:584, de 19 de Janeiro próximo passado:

Peles em bruto ou simplesmente preparadas para a sua conservação (coiros verdes e secos), de gado vacum — 20\$ por quilograma.

Manteiga de cacau — 50\$ por quilograma.

Cimentos — 400\$ por tonelada.

Cerveja — 9\$ por litro.

Peixe congelado — 6\$ por quilograma.

Cebola — 1\$50 por quilograma.

Vaginha (feijão verde da Madeira) — 2\$50 por quilograma.

Enxadas cafreais — 20\$ por quilograma.

Enxadas não especificadas — 30\$ por quilograma.

Lançadeiras de madeira para teares — 35\$ por quilograma.

Palha de milho para cigarros — 50\$ por quilograma.

Vidraça — 9\$ por quilograma.

Aço em limas — 45\$ por quilograma.

Tintas de escrever — 12\$ por quilograma.

Ministério das Finanças, 13 de Julho de 1944. — Pelo Ministro das Finanças, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 10:703

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 196.º, n.º 4), alínea b), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de S. Tomé e Príncipe em vigor, destinada a «Passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, da metrópole para a colónia», seja reforçada com 30.000\$, a saírem das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo 4.º, artigo 27.º, n.º 1), alínea a)	7.500\$00
Capítulo 6.º, artigo 131.º, n.º 1), alínea a)	3.400\$00
Capítulo 7.º, artigo 139.º, n.º 2)	19.100\$00
	30.000\$00

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Colónias, 13 de Julho de 1944. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Portaria n.º 10:704

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no ar-